



Edição eletrônica disponível no site www.pmvalente.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



Estado da Bahia
Prefeitura de Valente
Gabinete do Prefeito

DECRETO N.º 032,

de 04 de março de 2024.

“Regulamenta o Programa de Incentivo ao Esporte não profissional das modalidades olímpicas e não olímpicas – BOLSA ATLETA.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE VALENTE, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o Programa de Incentivo ao Esporte não profissional das modalidades olímpicas e não olímpicas,

CONSIDERANDO o disposto no Parágrafo Único do Art. 1º da Lei Municipal nº 863/2022 de 23 de março de 2022,

DECRETA:

Art. 1º. O Programa de Incentivo ao Esporte não profissional das modalidades olímpicas e não olímpicas (Bolsa Atleta), instituído pela Lei Municipal nº 863/2022 de 23 de março de 2022, será implementado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, que, com base na dotação orçamentária específica, disporá sobre os procedimentos operacionais para a concessão do benefício e distribuição que assegure o atendimento a todas as categorias de beneficiários.

Art. 2º. O programa Bolsa-Atleta garantirá aos atletas cadastrados o benefício financeiro no valor mensal conforme discriminação abaixo por atividade pratica:

I – Bolsa Atleta Municipal: valor mensal até R\$ 500,00 (quinhentos reais);

II – Bolsa Atleta Intermunicipal: valor mensal até R\$ 2.000,00 (hum mil e quinhentos reais);

III – Bolsa Atleta Estadual: valor mensal de até R\$ 2.500,00 (dois mil reais);

IV – Bolsa Atleta Especial: valor mensal de até R\$ 3.000,00 (dois mil e quinhentos reais).

§ 1º. O valor destinado será pago até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente em conta corrente de titularidade do beneficiário.

§ 2º. As despesas decorrentes da Lei Municipal nº 863/2022 correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:



Edição eletrônica disponível no site www.pmvalente.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



Estado da Bahia
Prefeitura de Valente
Gabinete do Prefeito

Cultura, Esportes e Lazer para, no prazo de trinta dias, complementar a documentação ou as informações, sob pena de indeferimento do pedido.

Art. 4º. Deferido o pedido, o atleta terá o prazo de trinta dias a contar da notificação para assinatura do termo de adesão junto ao agente operador credenciado, sob pena de perda do direito ao benefício, podendo o prazo ser dilatado por igual período pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, desde que comprovada a justa causa por meio de atestado emitido pela entidade de administração do desporto.

Parágrafo único. O termo de adesão terá suas cláusulas e condições padronizadas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer e será firmado por meio do secretário com o atleta.

Art. 5º. A bolsa será paga ao beneficiário a partir do mês subsequente ao da assinatura do termo de adesão pelo beneficiário ou seu responsável legal, no caso de menor de dezoito anos, na forma deste Decreto.

Parágrafo único. O benefício será cancelado quando o atleta deixar de satisfazer quaisquer dos requisitos exigidos para sua concessão, diante de condenação por uso de doping e comprovada utilização de documento ou declaração falsos para obtenção do benefício.

Art. 6º. A Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo manterá no portal oficial do Município relação atualizada dos atletas beneficiados com a Bolsa-Atleta, informando, no mínimo, o nome, o tipo da bolsa e a modalidade esportiva do atleta.

Art. 7º. Qualquer interessado poderá impugnar a concessão da Bolsa-Atleta junto a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, mediante requerimento, o qual deverá estar instruído com os elementos comprobatórios ou com os indícios que motivem a impugnação.

§ 1º. Formalizada a impugnação, será instaurado procedimento administrativo para aferir a responsabilidade do atleta, aplicando-se, no que couber, o disposto na legislação vigente, observado o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º. Acolhida a impugnação, será cancelada a Bolsa-Atleta, com ressarcimento à administração dos valores recebidos pelo atleta beneficiado, devidamente corrigidos, no prazo de sessenta dias a partir da data da notificação do devedor.

Art. 8º. O atleta beneficiado deverá apresentar a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer prestação de contas no prazo de trinta dias após o recebimento da última parcela.

§ 1º. A prestação de contas deverá conter:

I - Declaração da entidade desportiva atestando que o atleta se manteve em plena atividade esportiva durante o período de recebimento do benefício e ainda que:

Praça Getúlio Vargas, 001 – Bairro Centro - Fone (75) 3263-2562
CNPJ nº 13.845.896/0001-51– CEP – 48.890-000